

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ilm<sup>o</sup>. Sr.

**ARON DRESCH**

**Presidente da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL**

**Assunto: Processo n. 064/2018**

**Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Requerido: GLEIDSON DO CARMO DA SILVA**

**Senhor Presidente,**

Através do presente, estamos encaminhando a V.S.<sup>a</sup>, a Decisão Proferida pelo Presidente da 2<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva/MT: Dr. Diogo Fernando Pécora de Amorim, que com a inteligência do Art. 2º, II, IV, IV e XIV c/c Art. 36 do CBKD, recebeu o requerimento de comprovação do cumprimento da medida de interesse social, bem como os documentos anexos, advertindo que ainda deverá ocorrer o protocolo físico. Sendo assim, conforme resumidamente acima ante ao cumprimento da medida de interesse social imposta em substituição a pena de suspensão por partidas, ficou declarado que o atleta: Sr. GLEISON DO CARMO DA SILVA, cumpriu integralmente sua pena imposta nos autos de n. 064/2018, restando apenas apresentar o protocolo fisicamente no prazo de 03 (três) dias. Segue em anexo. Para conhecimento, registro e cumprimento.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente.

Cuiabá/MT, 22 de janeiro de 2019.

**JOSE ALMEIDA CRUZ - Advogado**  
**Secretário Geral do TJD/FMF/MT**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO  
SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR**

Processo n. 064/2018

Requerente: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Requerido: GLEISON DO CARMO DA SILVA

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de comprovação do cumprimento da conversão de suspensão em medida de interesse social em favor do requerido GLEISON DO CARMO DA SILVA, a qual foi deferida no dia 16 de janeiro, com base no § 1º do Art. 171 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, nos seguintes termos:

(...)

Destarte, atento às diretrizes da legislação desportiva, bem como as ponderações acima, defiro o pleito nos seguintes termos:

**1 - Determino a conversão do cumprimento da pena (ainda pendente) de suspensão por 02 (duas) partidas em medida de interesse social, com fulcro nos termos positivados no § 1º do Art. 171 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, condicionando a conversão a apresentação do competente instrumento de procuração, bem como a doação de 04 (quatro) cestas básicas, a serem entregues em favor da entidade beneficente CASA DO BOM SAMARITANO, localizada na Avenida Bandeirantes, 1190 A, Centro, Rondonópolis-MT, Cep 78700-200, telefone (66) 3423-4500;**

**2 - Fixo o prazo de 03 (três) dias, a contar da data da intimação do interessado, para o cumprimento da medida de interesse social ora deferida;**

**3 - Fixo o prazo de 05 (cinco) dias, para a apresentação do competente instrumento de procuração;**

**4 - As cestas básicas deverão ser entregues devidamente acompanhadas de nota fiscal, devendo a comprovação de entrega ser acostada aos autos no mesmo prazo estabelecido**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO**  
**SEGUNDA COMISSÃO DISCIPLINAR**

---

para a juntada do instrumento de procuração, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.  
(...)"

Desta forma, o atleta deveria cumprir a medida de interesse social dentro do prazo e forma estipulados, o que de fato ocorreu, conforme comprovam os documentos anexos ao requerimento em tela.

Se faz necessário destacar que o requerimento de comprovação acostado aos autos chegou por meio eletrônico, apesar de se tratar de processo físico, porém o cerne da questão foi resolvido, qual seja o efetivo cumprimento da medida de interesse social.

Assim, com a inteligência do Art. 2º, II, IV e XIV c/c Art. 36 do CBJD, recebo o requerimento de comprovação do cumprimento da medida de interesse social, bem como os documentos anexos, advertindo que ainda deverá ocorrer o protocolo físico.

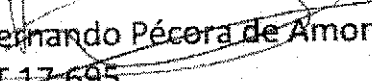
Sendo assim, conforme destacado resumidamente acima, ante ao cumprimento da medida de interesse social imposta em substituição a pena de suspensão por partidas, declaro que o atleta GLEISON DO CARMO DA SILVA, cumpriu integralmente sua pena imposta nos autos 064/2018, restando apenas apresentar o protocolo fisicamente dentro do prazo de 03 (três) dias.

Intima-se com máxima urgência o interessado, por intermédio de seu patrono, da mesma forma notifica-se o clube ao qual o requerente está vinculado.

Dê-se ciência imediatamente à FMF.

P.R.I.C.

Cuiabá-MT, 22 de janeiro de 2019.

  
Diogo Fernando Pécora de Amorim  
OAB-MT 17.695

Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso.